
DECISÃO COREN-RO N.º 001/16.

Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com base na Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis N° 5.905/73 e N° 7.498/86;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N°172/1994 que normatiza a criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 311/2007, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 370/2010, que altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RO em Reunião Ordinária ocorrida no dia 22 de janeiro de 2016, **DECIDE**:

Art. 1º - Normatizar a criação de Comissões de Ética de Enfermagem – CEE nas instituições de saúde e demais instituições com quadro profissional formado por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem ou ainda que exclusivamente por Enfermeiros;



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

Art. 2º - Aprovar o Regulamento para as Comissões de Ética e demais anexos como parte integrante da presente Decisão que devem subsidiar as ações e procedimentos das Comissões de Ética Institucionais;

Art. 3º - Os casos omissos na presente Decisão e seus anexos serão resolvidos pelo Coren-RO;

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se os dispositivos em contrário.

Porto Velho-RO, 22 de janeiro de 2016

Dra. Ana Paula Santos Cruz

Coren – RO n. 63128

Presidente

Dra. Patrícia da Silva Ribeiro

Coren – RO n. 164917

Secretária Geral

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Anexo 1

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM INSTITUCIONAIS DO COREN-RO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1º - As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) exercem, mediante delegação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem nas instituições de saúde e congêneres, assumindo funções administrativas, educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem vinculados a tais entes, com a finalidade de:

- a) Zelar pelo desempenho Ético e Legal do Exercício Profissional da Enfermagem na Instituição;
- b) Promover a divulgação e a discussão do Código de Ética e demais dispositivos regulamentadores da Profissão de Enfermagem entre os Profissionais de Enfermagem da Instituição;
- c) Assessorar a Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem, no que se refere às questões inerentes à Ética e ao Exercício Legal da Profissão;

-
- d) Participar de estudos e projetos que visem a valorização da vida, da instituição e dos aspectos éticos e Legais referentes ao Exercício Profissional da Enfermagem;
 - e) Zelar pela qualidade da assistência de enfermagem dispensada pela instituição, inclusive com a identificação dos riscos inerentes às condições de trabalho;
 - f) Solicitar assessoramento do Coren-RO, sempre que necessário;
 - g) Promover e/ou participar de eventos que envolvam as questões Éticas e Legais da Profissão de Enfermagem;
 - h) Notificar ao Coren-RO irregularidades, reivindicações, sugestões, as situações de ofensa a profissionais de enfermagem que são passíveis de desagravo, bem como as infrações éticas decorrentes de ações, condutas e procedimentos de Profissionais de Enfermagem da Instituição;
 - i) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao Coren-RO;

Parágrafo Único – As CEE deverão atuar de modo preventivo, com vistas à conscientização dos profissionais de enfermagem, quanto ao exercício de suas atribuições Legais e Regimentais, bem como à necessidade de salvaguardar a segurança do paciente e a imagem Profissional e Institucional.

Art. 2º - As Comissões de Ética de Enfermagem são vinculadas à Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem e ao Coren-RO, mantendo a sua autonomia em assuntos relativos vinculados a condutas de caráter ético disciplinar dos profissionais de enfermagem vinculados à instituição.

Art. 3º - Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico motivar a criação e proporcionar a implantação das condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CEE sob sua responsabilidade.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - As Comissões de Éticas de Enfermagem serão compostas, no mínimo, por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, das categorias Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício efetivo junto à Instituição e igual número de suplentes.

§1º – Nas Instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por profissional com este grau de habilitação.

§2º - O cargo de Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

§3º - Para fins de composição, os membros da CEE que possuem registro em mais de uma categoria, enquanto membro da CEE, responderá pelo quadro representativo de seu contrato profissional.

§4º - Para fins de atuação junto à CEE, será considerado o maior grau de habilitação dos membros.

§5º - Caso o membro possua mais de um contrato com a Instituição e possua graus diferentes de habilitação, para fins de composição da CEE, prevalecerá, respectivamente, o contrato efetivo de trabalho e o maior grau de habilitação.

Art. 5º - A critério da Instituição, é possível ampliar o quantitativo de membros da CEE, bastando, para tanto, a previsão Regimental e a anuência do Coren-RO.

§1º - Nos Municípios, Regiões ou Instituições que compartilham a mesma mantenedora, se possuírem menos de 20 (vinte) Enfermeiros, será permitida a constituição de Comissão de Ética de Enfermagem, representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições do Art. 4º e 7º.

§2º - Esta regra pode ser aplicada às Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde, ou ainda, nas Instituições vinculadas à medicina de grupo, inclusive em âmbito ambulatorial, laboratorial e demais entidades congêneres.

Art. 6º - O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem e demais profissionais lotados diretamente na Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem, não poderão participar da CEE.

Art. 7º - A critério da Instituição, os membros da CEE podem possuir dedicação exclusiva ou ter sua carga horária de serviço reduzida pela metade.

Art. 8º - Os membros das CEE devem ser preferencialmente eleitos, podendo, em casos excepcionais, ser indicados pela Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem ou indicar-se voluntários entre os profissionais de Enfermagem pertencente ao quadro da Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem, e homologados pelo Coren-RO.

Parágrafo único – Em caso de indicação, os membros devem obedecer os dispositivos do Art. 4º e Capítulo IV do presente Regulamento.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Aos membros das Comissões de Ética de Enfermagem compete:

- a)** Manter conduta Ética e Profissional em todos os seus atos, primar pela garantia do amplo direito de defesa e do contraditório, bem como a preservação do sigilo e da integridade das partes envolvidas nos processos instaurados no âmbito da CEE;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

-
- b)** Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei Nº 7498/86, do Decreto Nº 94406/87, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 311/2007, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem e das demais normatizações emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem de Rondônia, bem como o Regimento Interno e Protocolos Assistenciais das Instituições;
 - c)** Colaborar com o Coren-RO na tarefa de discussão, divulgação, educação e orientação dos temas relativos à Ética e ao Exercício Profissional da Enfermagem, desenvolvendo a consciência ético profissional dos profissionais, que lhes sejam vinculados, no ambiente institucional;
 - d)** Comunicar ao Coren-RO a prática de exercício ilegal da profissão, bem como de quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional, e dispositivos éticos vigentes, quando configurada a impossibilidade de sanear tais condutas na esfera institucional;
 - e)** Instaurar Processo de Sindicância de aspecto Ético e Disciplinar, instruí-lo e elaborar relatório, sem emitir juízo de valor, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro Responsável Técnico para as providências administrativas, se houver, e ao Coren-RO, nos casos em que haja indícios de prática de ilícito ético disciplinar por profissional de enfermagem, quando configurada a impossibilidade de sanear tais condutas na esfera institucional;
 - f)** Instruir Processos Éticos de servidores lotados nas instituições para as quais tenham sido nomeados, por determinação de Ofício do Coren-RO, comunicando nos casos em que os membros estejam impossibilitados de fazê-lo, conforme dispositivos previstos no Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem previstos na Resolução Cofen Nº 370/201;



-
- g)** Solicitar ao Presidente do Coren-RO, após dar-se ciência ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição, assessoria técnica do Coren-RO, sempre que necessário;
 - h)** Encerrar a sindicância, nos casos em que não se constatar indícios de infração ética, arrolando-se todos os documentos e elaborando-se relatório para arquivamento na Instituição;
 - i)** Manter junto ao Coren-RO o cadastro atualizado dos profissionais de enfermagem atuantes na instituição;
 - j)** Desenvolver suas atividades em conformidade com os dispositivos do Regimento Interno da CEE e da Instituição que os nomeou.
 - k)** Propor e participar, em conjunto com o Responsável Técnico e com o Enfermeiro responsável pelo setor de educação continuada de enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras, conscientizando os funcionários com registro no Coren-RO sobre a questão das responsabilidades ético profissionais;

Parágrafo único – No ato de criação da primeira Comissão de Ética de Enfermagem de cada Instituição, caberá a esta, em conjunto com a Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem, a criação do seu Regimento Interno e às sucessoras, a leitura e aprimoramento do mesmo, com as alterações necessárias ao pleno desenvolvimento dos seus trabalhos, sendo imprescindível a este ato a homologação do Regimento Interno pelo Coren-RO.

Art. 10 - Compete aos Presidentes das Comissões de Ética de Enfermagem:

- a)** Convocar reuniões, dirigir, planejar, coordenar e direcionar os trabalhos da CEE;
- b)** Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem para ciência e demais providências administrativas e ao Coren-RO quando o fato assim o requerer;

-
- d) Elaborar relatório, nos termos do disposto na alínea “i”, Art. 1º, deste Regimento;
 - e) Representar a Comissão de Ética de Enfermagem perante as instâncias superiores, sobretudo no Coren-RO;
 - f) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário;
 - g) Compor e nomear os membros sindicantes, realizar oitivas e convocações.
 - h) Colaborar para o bom desempenho das atividades da CEE, atendendo aos expedientes do Coren-RO e da Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem naquilo que lhe for delegado;

Art. 11 - Compete aos Secretários das Comissões de Ética de Enfermagem:

- a) Secretariar os trabalhos da CEE, procedendo aos registros das reuniões em ata, emissão de convocações e organização de arquivos;
- b) Substituir o Presidente nas oitivas e convocações;
- c) Colaborar para o bom desempenho das atividades da CEE, atendendo aos expedientes do Presidente naquilo que lhe for delegado;

Art. 12 - Compete aos Vogais das Comissões de Ética de Enfermagem:

- a) Substituir o Secretário nas oitivas e convocações;
- b) Colaborar e substituir o Secretário na secretaria dos trabalhos da CEE, sempre que necessário;
- c) Colaborar para o bom desempenho das atividades da CEE, atendendo aos expedientes do Presidente naquilo que lhe for delegado;

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – O escrutínio para eleição de membros da Comissão de Ética de Enfermagem será realizado, preferencialmente, através de voto facultativo, secreto e direto.

Art. 14 – Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – Possuir registro profissional, definitivo ou provisório, junto ao Coren-RO, inexistindo de débitos para com esta Autarquia federal em todas as categorias em que possuir Registro;

II – Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem transitada em julgado, em processo ético disciplinar junto ao Coren-RO, anterior à data do registro da candidatura em todas as categorias que possuir Registro;

III – Não ter sido condenado em processo administrativo, junto ao órgão ou às instituições em que preste serviços de enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura;

IV – Possuir vínculo efetivo de trabalho com a instituição, decorridos os prazos de período probatório no ato do registro da candidatura.

Art. 15 – Considerando os dispostos no Art. 4º, os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

I - Grupo I – correspondendo ao grau de habilitação de Enfermeiro – quadro I;

II - Grupo II – composto por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – quadros II e III, respectivamente.

§1º - Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

§2º - Os profissionais que possuam mais de um contrato de trabalho efetivo, com graus de habilitação diferentes podem votar nos candidatos dos dois grupos.

Art. 16 – A convocação da eleição para a CEE será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico, por Edital a ser divulgado na Instituição em um período não inferior a 30 (trinta) dias, anteriores à eleição.

Parágrafo único – O Edital de Convocação para a CEE deverá constar, no mínimo, a data, o horário e o local de realização das eleições, que deve ser obrigatoriamente nas dependências da Instituição, bem como os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17 – A Comissão eleitoral designada pelo Enfermeiro Responsável Técnico terá competência para organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo Eleitoral para a CEE da Instituição.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à CEE.

§2º - A Composição da Comissão Eleitoral para a eleição dos membros que comporão as CEE Institucionais deve considerar os dispositivos do Art. 4º, 14 e 15 do presente Regulamento.

Art. 18 – Os candidatos farão sua inscrição, junto à Comissão Eleitoral, de forma individual, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 19 - A relação dos nomes dos candidatos às vagas da CEE deverá ser afixada em local de fácil acesso a todos os profissionais de enfermagem e na Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, para ciência e eventual impugnação.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral adotara as diligências e as providências necessárias para a apreciação necessária das condições de elegibilidade conferidas pelo Art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo único – A lista dos inscritos será divulgada na Instituição, pela Comissão Eleitoral, em rol organizado em ordem alfabética, durante o período mínimo de

sete dias, nas dependências da Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem e em local de fácil acesso aos profissionais de enfermagem para conhecimento e eventuais contestações.

Art. 21 – A apuração dos votos será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo de votação, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II;

§ 2º - A Ordem da suplência será conferida em razão do número de votos obtidos pelos candidatos, respeitados os grupos pertencentes;

§ 3º - O resultado da apuração deverá ser enviado ao Coren-RO, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito.

§ 4º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder-se-á ao desempate utilizando-se o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria para a qual foi eleito.

§ 5º Persistindo o empate, será eleito o profissional com o maior tempo de inscrição junto ao Coren-RO, na categoria pleiteada.

Art. 22 – Eventual indignação quanto a fatos ocorridos durante o processo eleitoral, ou mesmo contra a Comissão Eleitoral ou contra membros eleitos, indicados ou voluntários devem ser protocolados em até 48 horas após divulgação dos nomes ou realização do pleito.

§ 1º - A manifestação de inconformismo será protocolado junto à Gerência/Coordenação de Enfermagem, quando da indicação, voluntariado, pleito ou Comissão Eleitoral e à Comissão Eleitoral quando a manifestação for contra os Eleitos

§ 2º - A Comissão Eleitoral, nos casos de eleição direta ou a Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem terá o prazo de 05 (cinco)

dias para responder ao requerimento e em caso de impossibilidade, remeter os protestos ao Coren-RO;

§3º - Em caso de decisão contrária aos fatos requeridos, ou ainda de omissão de resposta, no prazo fixado no parágrafo anterior, no prazo de até 48 horas, faculta-se ao profissional indignado, direito de protocolar nova manifestação junto à Presidência do Coren-RO.

§4º - O Coren-RO responderá à manifestação no prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo realizado em suas instalações.

Art. 23 – Homologados os resultados pelo Coren-RO, os membros eleitos, indicados ou voluntários serão empossados mediante Decisão do Coren-RO.

Art. 24 – No ato da Posse, os membros efetivos e suplentes da CEE deverão assinar o Termo de Ciência e Compromisso de Membro da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição que compõe o anexo 4 da presente Decisão.

Art. 25 – A homologação dos resultados pelo Coren-RO, extingue a Comissão Eleitoral.

Capítulo V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 – Quando Eleita, a Comissão de Ética de Enfermagem, deverá estabelecer cronograma de reunião mensal, em caráter ordinário, em um número máximo de 02 Reuniões Ordinárias por mês, podendo se reunir de forma extraordinária, sempre que necessário.

§1º - As reuniões deverão ser realizadas mediante Convocação, onde podem ser requeridas a presença dos membros efetivos e suplentes, conforme necessidade;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



§2º - Reuniões que coincidirem com dias de plantão dos membros efetivos ou suplentes, contarão como dia efetivo de trabalho para os membros convocados, sem quaisquer prejuízos a estes profissionais;

§3º - A convocatória deverá ser encaminhada para a Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem, com no mínimo 48 horas de antecedência da sua realização a fim de providenciar profissionais em substituição aos que estiverem de plantão na data da realização da Reunião;

§4º - As Reuniões das CEE Institucionais são privativas dos membros da CEE, sendo proibida a presença de expectadores, exceto quando expressamente convocados ou convidados, devendo sua presença ser permitida tão somente em pautas que lhes digam respeito;

§5º - Nas Reuniões da CEE, todos os membros terão direito à voz, mas somente os membros que estiverem na condição de efetivos terão direito ao voto;

§6º - Os membros suplentes que estiverem presentes e possuírem processos a serem apreciados em Reunião deverão ser efetivados em detrimento a outros, no ato da apreciação desses Processos;

§7º - Aos expectadores será concedido o direito a voz, mediante solicitação e aprovação da maioria simples dos membros que estiverem efetivados na Reunião;

Art. 27 – Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância, deverão ser sigilosos, não lhes sendo vedado, contudo, o aproveitamento de fatos ocorridos, para fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos envolvidos, bem como circunstâncias especiais do caso que possam fazer induzir a sua autoria.

Art. 28 – As deliberações da CEE serão formalizadas por maioria simples, sendo prerrogativa de seu Presidente a emissão do voto de qualidade, no caso de empate.



Art. 29 – O Processo de Sindicância deverá ser instaurado mediante:

- a) Denúncia por escrito de usuários ou profissionais, devidamente qualificados, identificada e fundamentada;
- b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem, quando tomar conhecimento de indícios de irregularidades ético disciplinares, praticadas por profissionais de enfermagem, no exercício de suas atividades;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 30 – Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, convocando-os para esclarecimentos, juntada de documentos e apresentação de rol de testemunhas, caso necessário.

§1º - As notificações poderão ser realizadas por via epistolar com AR, em endereço pessoal do profissional, ou mesmo através das pessoas da CEE, diretamente ao sindicato, de modo reservado, preservando-lhe o direito à intimidade;

§2º - Em caso de recusa dos servidor no recebimento de notificação, o membro da CEE deve buscar duas testemunhas, que podem ser membros da CEE e fazer constar tal recusa nos autos do Processo;

§3º - Em caso de descumprimento das convocações e demais solicitações da CEE devidamente justificados, sempre que possível, a CEE deverá lançar mão de novas convocações, devendo as justificativas serem juntadas aos autos do Processo em tela;

§4º - O descumprimento das convocações e demais solicitações da CEE, sem prévia justificativa plausível ou Legal deverão ser encaminhados ao Coren-RO para as devidas providências;

§5º - Caso queiram, as partes poderão ser representadas ou acompanhadas por um advogado ou procurador devidamente qualificado, mediante procuração com registro em Cartório, devendo o fato ser constado em ata;

§6º - Como garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, será facultado ao Denunciado se fazer presente nos dias e horários das oitivas do Denunciante e de suas testemunhas;

Art. 31 – Todos os documentos e termos de depoimento relacionados com os fatos a apurar serão mantidos junto à CEE.

§1º - Por documentos poderão ser entendidos cópia de prontuário, quando autorizado seu uso por quem de direito, bem como de livros de registro utilizados exclusivamente pela Enfermagem e outros escritos que guardem relação com o objeto de apuração pela CEE.

§2º - O acesso aos autos de sindicância e demais documentos correlatos será franqueado, mediante requerimento, às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem, a outros interessados, somente por determinação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

Art. 32 - Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética de Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, apontando a existência ou não dos indícios de Infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem, no entanto, emitir juízo de valor sobre os fatos apurados.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem fará novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 33 – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, cópia da sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a apreciação das eventuais responsabilidades ético disciplinares.

Art. 34 – Em circunstâncias de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover conciliação entre as partes envolvidas, além de promover orientações e emitir relatórios e documentos à

Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem da Instituição para conhecimento e arquivamento, caso se entenda necessário.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em termo específico para tal fim e arquivará o Processo, notificando as partes e remetendo cópia dos autos ao Conselho Regional de Enfermagem, para conhecimento e demais Providências;

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal e a cópia dos autos Processuais deverá ser encaminhada ao final do Processo ao Coren-RO para a adoção das providências cabíveis.

Art. 35 – Em caso de denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, esta deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia para as providências.

Parágrafo Único – Caso a denúncia não seja protocolada diretamente no Coren e seja referente a Profissional lotado em instituição que conste CEE, esta deve ser remetida a tal Comissão para as devidas providências.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos recebidos, em caso de Eleição ou proceder-se-á a nova indicação por parte da Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a ocorrência deverá ser relatada ao Coren-RO para ciência e providências relativas à nomeação de novos membros, remanescentes do Processo Eleitoral ou na ausência ou impossibilidade destes, a indicação direta.

Art. 37 – A ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa devidamente fundamentada, durante um período de 12 meses, deve ser encaminhada ao conhecimento do Responsável Técnico para adotar as providências necessárias à exclusão e substituição deste membro perante o Coren-RO, nos moldes do Artigo anterior.

Art. 38 – Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento.

Art. 39 – À Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem cabe prover os meios necessários em termos de estrutura, materiais e equipamentos, necessários ao pleno funcionamento da CEE da Instituição, enquanto ao Coren-RO caberá as despesas alusivas à Postagens.

Art. 40 – Os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições serão honoríficos.

§ 1º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros das CEE Institucionais não farão jus à concessão de Auxílio Representação ou qualquer outra forma de remuneração ou gratificação pelo Coren-RO, por entender que embora em cumprimento às determinações do Coren-RO, estes profissionais estarão no Exercício das suas atividades laborais, com tudo, será lícito e facultado à instituição a concessão de gratificação caso entenda justo, possível e necessário.

§ 2º - Em caso de necessidade de cumprimento de expediente de trabalho que exceda a carga horária de contrato, o presidente da CEE deve pleitear junto ao Responsável Técnico da Enfermagem, a possibilidade de pagamento de horas extras, em conformidade com os dispositivos Legais vigentes.

Art. 41 – Às Comissões de Éticas de Enfermagem já instaladas fica assegurado o tempo de 90 dias para os ajustes necessários para que se adequem a este Regulamento.

Art. 42. Os atos praticados pela CEE terão por base o Código de Processo ético dos Profissionais de Enfermagem, conforme Resolução vigente no ato em que ocorreu a infração.

Art. 43. Os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, sábados, domingos ou feriados, excluindo-se o dia de início, mas computando-se o do vencimento.

Parágrafo único: Os prazos coincidirem início ou fim em que não haja expediente da CEE, será considerado prorrogado até o dia útil imediato e na ausência de prazo preestabelecido, este será de 05 (cinco) dias para a sua prática.

Art. 44 – O afastamento de integrantes da CEE poderá ocorrer por desistência, eleição de novos membros, término de mandato, afastamento temporário para gozo de férias, licenças e demais benefícios concedidos pela Instituição, mediante destituição do cargo em razão de faltas e condutas incompatíveis com o pleno funcionamento da CEE ou por determinação do Coren-RO, para responder a Processo Ético.

Art. 45 – Conforme necessidade e em razão dos relatórios enviados pelas CEE, o Coren-RO poderá promover Seminários ou outros meios para orientação e esclarecimento dos membros das CEE Institucionais.

Art. 46 – Os casos omissos e as situações que não tenham sido previstas, serão resolvidos pelo Coren-RO.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

Anexo 2

MODELO DE OFÍCIO DE INTERESSE EM INSTITUIR COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM INSTITUCIONAL (INDICAÇÃO)

Ofício nº. XXX/ Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento (ou sigla correspondente)

(Município)-RO, XX de XXXXX de XXXX.

À Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do (a) (nome da instituição)-(sigla)

Senhor (a) Presidente,

Nos moldes do disposto na Decisão Coren-RO Nº 001/2016, vimos, pelo presente manifestar o interesse na formação da Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição). Informamos que nossa pretensão é que esta Comissão seja composta inicialmente por (número de membros, incluindo os suplentes quando houver).

Assim, encaminhamos para apreciação e demais providências os nomes e os termos de Ciência e Compromisso dos profissionais abaixo relacionados, a fim de que sejam avaliados os requisitos necessários ao que se pretende, bem como adotadas as providências necessárias à sua nomeação:

Presidente: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) – Enfermeiro*

Secretário: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) – Enfermeiro/Técnico/Auxiliar de Enfermagem*

Vogal: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) – Enfermeiro/Técnico/Auxiliar de Enfermagem*

Suplente: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) – Enfermeiro/Técnico/Auxiliar de Enfermagem*

Atenciosamente,



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

(Nome do RT)

Responsável Técnico de Enfermagem/(nome ou sigla da instituição)

Coren-RO: XXXXX – Enf

* Os dados referentes ao Registro no Coren devem considerar a categoria de contrato do servidor;

** A Comissão de Ética de Enfermagem pode ter quantos membros o RT julgar necessário, desde que obedecidos os critérios mínimos estabelecidos no Art. 4º, do Anexo 1 desta Decisão.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Anexo 3

MODELO DE OFÍCIO DE INTERESSE EM INSTITUIR COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM INSTITUCIONAL (ELEIÇÃO)

Ofício nº. XXX/ Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento (ou sigla correspondente)

(Município)-RO, XX de XXXXX de XXXX.

À Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do (a) (nome da instituição)-(sigla)

Senhor (a) Presidente,

Nos moldes do disposto na Decisão Coren-RO Nº 001/2016, vimos, pelo presente manifestar o interesse na formação da Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição). Informamos que dispomos das condições necessárias para deflagrar o Processo Eleitoral. Nossa pretensão é que esta CEE seja composta inicialmente por (número de membros, incluindo os suplentes quando houver).

Assim, encaminhamos para apreciação e demais providências os nomes dos profissionais abaixo relacionados, a fim de que sejam avaliados os requisitos necessários enquanto membros da Comissão Eleitoral afim de que seja possível deflagrar o início do Processo eleitoral para a composição da CEE/(nome ou sigla da Instituição):

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Presidente: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) –
Enfermeiro*

Membro: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) –
Enfermeiro/Técnico/Auxiliar de Enfermagem*

Membro: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) –
Enfermeiro/Técnico/Auxiliar de Enfermagem*

Atenciosamente,

(Nome do RT)

Responsável Técnico de Enfermagem/(nome ou sigla da instituição)

Coren-RO: XXXXX – Enf

* Os dados referentes ao Registro no Coren devem considerar a categoria de contrato do servidor;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

** A Comissão Eleitoral pode ter quantos membros o RT julgar necessário, desde que obedecidos os critérios mínimos estabelecidos no Art. 4º, do Anexo 1 desta Decisão.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Anexo 4

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM INSTITUCIONAIS

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO (A) (NOME DA INSTITUIÇÃO – CEE/(SIGLA DA INSTITUIÇÃO

Eu, (nome completo sem abreviação), (categoria profissional pela qual foi eleito ou indicado), inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia sob o número XXXXXX (se houver mais de um registro no Coren, mencionar as categorias e demais números de registro), lotado (a) na Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem do (a) (nome da Instituição), sob o número (quando houver, informar o número de matrícula do Profissional), inscrito no RG: (número/Órgão expedidor-sigla do Estado de expedição) e CPF: (número), residente e domiciliado à (endereço atualizado com CEP), venho por meio deste assumir o compromisso de compor a Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição), para a qual fui (Indicado (a)/Eleito (a)) na condição de (especificar se Presidente, Secretário, Membro Efetivo ou Suplente). Perante à Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento de Enfermagem e ao Coren-RO, comprometo em atender os dispositivos da Resolução Cofen Nº 172/94, Resolução Cofen Nº 311/2007, Resolução Cofen Nº 370/2010, Decisão Coren-RO Nº 001/2016, o Regimento Interno desta Comissão de Ética, o Regimento Interno e os Protocolos Assistenciais dessa Instituição e demais Legislações e determinações correlatas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais necessárias ao bom desempenho dos trabalhos dessa CEE. Declaro, ainda, que me encontro em dias com as minhas obrigações junto ao

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Coren-RO, que não possui condenação em Processos Ético disciplinares no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais anteriores a esta data, bem como que não tenho condenação transitado e julgado, nos últimos cinco anos na esfera desta instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Município)-RO, XX de XXXXX de XXXX.

(Nome completo do candidato, sem abreviatura)

Coren-RO: XXXXX – (Enf/Tec/Aux)



Anexo 5

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – Coren-RO

**MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A
ELEIÇÃO DE COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO
COREN-RO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO (A) (nome da instituição)**

A Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento e Enfermagem do (a) (nome da instituição – sigla), por meio do seu Responsável Técnico, Enfermeiro (a) (nome do responsável técnico), considerando os dispostos na Resolução Cofen Nº 172/94, Resolução Cofen Nº 311/2007 e Decisão Coren-RO Nº 001/2016 vem junto aos Profissionais de Enfermagem lotados nessa Gerência/Coordenação/Divisão/Departamento, convoca-los a participar de Assembleia Geral para a eleição dos membros que irão compor a Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome ou sigla da instituição).

As Eleições acontecerão no dia XX/XX/XXXX, das XX horas e XX minutos até as XX horas e XX minutos, no (a) (indicar o local de votação)

A Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição) será composta por (número total de membros, incluindo efetivos e suplentes), sendo (número de enfermeiros que comporão a CEE, considerando efetivos e suplentes) enfermeiros e (número de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que comporão a CEE, considerando efetivos e suplentes)

A fim de conduzir este Processo Eleitoral, dirimir dúvidas e ditar os procedimentos, ficam nomeados como membros da Comissão Eleitoral, os Servidores abaixo relacionados:

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

Presidente: (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) – Enfermeiro*

Membro** : (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) – Enfermeiro/Técnico/Auxiliar de Enfermagem*

Membro** : (Nome do servidor)-Coren-RO Nº: (número de registro no Conselho) – Enfermeiro/Técnico/Auxiliar de Enfermagem*

(nome do Município)-RO, XX de XXXXXX de XXX

(assinatura do RT)

Responsável Técnico de Enfermagem/(nome ou sigla da instituição)

Coren-RO: XXXXXX-Enf

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Agregar para Avançar

* Os dados referentes ao Registro no Coren devem considerar a categoria de contrato do servidor;

** A Comissão Eleitoral pode ter quantos membros o RT julgar necessário.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Anexo 6

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – Coren-RO

**MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA OS PLEITOS
ELEITORAIS DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO COREN-RO**

**TERMO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O PLEITO ELEITORAL DA
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO (A) (NOME DA INSTITUIÇÃO)**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, (categoria profissional), Coren-RO: XXXXXX (caso tenha registro em mais de uma categoria, informar todas as categorias e seus respectivos números de Registros), Rg: XXXXXX/(órgão de expedição)-(Estado de expedição), CPF: XXXXXXXXXXXX, Residente de domiciliado (a): XX, Cep: XXXXX-XXX, (Cidade, Estado), Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXX, em cumprimento aos dispositivos do Edital de Convocação para Assembleia Geral para composição da Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição), venho por meio deste manifestar desejo de concorrer a este pleito eleitoral, no Grupo (informar o grupo a que pretende concorrer, Art. 15 do Anexo 1 da Decisão Coren-RO Nº 001/2016), conforme Edital de Convocação.

Em oportuno firmo que me encontro em dias com as minhas obrigações perante ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, bem como que nunca respondi a processo ético disciplinar prévio, no âmbito dessa Autarquia, nem tampouco tenho condenação transitado e julgado em Processos Administrativos no âmbito desta Instituição.

(nome do Município)-RO, XX de XXXXXX de XXX

(Assinatura do Candidato)



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

(Categoria Profissional)

Coren-RO: XXXXXX

Recebido por: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-RO: XXXXX – (categoria Profissional), Membro da CEE/(nome ou sigla da instituição)

Data: XX/XX/XXXX, Horário: XX horas e XX Minutos, Local: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Anexo 7

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – Coren-RO

MODELO DE EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PARA AS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO COREN-RO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO (A) (NOME DA INSTITUIÇÃO)

A comissão eleitoral do (a) (nome da instituição), em conformidade com os dispositivos da Decisão Coren-RO Nº 001/2016, vem por meio deste informar o resultados das eleições para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição). As eleições aconteceram no dia XX/XX/XXXX, nesse pleito, inscreveram-se (indicar o número de profissionais de cada categoria). Foram apurados um total de (indicar o número total de votos válidos), após a apuração dos votos, esta Comissão chegou ao seguinte resultado:

Grupo I (informar a relação nominal, em ordem alfabética, dos profissionais do quadro I e os respectivos votos obtidos)

(nome do Profissional)-(número de registro no Coren): (número de votos)

(nome do Profissional)-(número de registro no Coren): (número de votos)

Grupo II (informar a relação nominal, em ordem alfabética, dos profissionais do quadro II e os respectivos votos obtidos)

(nome do Profissional)-(número de registro no Coren)/(categoria profissional): (número de votos)

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

(nome do Profissional)-(número de registro no Coren)/ (categoria profissional): (número de votos)

Informamos que os nomes em tela serão encaminhados para apreciação e providências do Coren-RO.

(nome do Município)-RO, XX de XXXXXX de XXX

(Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral)

Presidente da Comissão Eleitoral/(nome ou sigla da instituição)

Coren-RO: XXXXXX-Enf

(Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral)

Presidente da Comissão Eleitoral/(nome ou sigla da instituição)

Coren-RO: XXXXXX-(categoria Profissional)

(Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral)

Presidente da Comissão Eleitoral/(nome ou sigla da instituição)

Coren-RO: XXXXXX- (categoria Profissional)

Anexo 8

MODELO DE CONVOCATÓRIA PARA AS CEE INSTITUCIONAIS DO COREN-RO

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO (A) (NOME DA INSTITUIÇÃO)

CONVOCATÓRIA Nº XXX

De: XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Sindicante

Para: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Categoria Profissional) – Coren-RO: XXXXXXXX

Assunto: Procedimento de Sindicante nº: XXXX, referente à (informar o conteúdo da denúncia)

A Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição), no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, vem por meio desta, convocar Vossa Senhoria a comparecer na data e horário abaixo discriminado, munido (a) de documentos pessoais e cédula profissional, para prestar depoimento referente (ao fato ocorrido/documento encaminhado... especificar o conteúdo ou documento que motivou a sindicância/Processo). Salientamos que o não atendimento a esta Convocação estará sujeita às medidas administrativas e Legais, previstas nas Normativas desta Comissão, desta Instituição e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 311/2007.

Data: XX/XX/XXXX

Horário: XX:XXh

Local: (informar o local de realização da oitiva)

(nome do Município)-RO, XX de XXXXXX de XXX

(Assinatura do Presidente/Secretário da Comissão Sindicante)

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Presidente/Secretário da Comissão de Procedimento Sindicante

Coren-RO: XXXXX – (categoria profissional)

Anexo 9

MODELO DE CONVOCATÓRIA PARA AS CEE INSTITUCIONAIS DO COREN-RO

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO (A) (NOME DA INSTITUIÇÃO)

(nome do Município)-RO, XX de XXXXXX de XXX

CONVITE (para pessoas que não sejam profissionais de enfermagem)

De: XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Sindicante

Para: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Categoria Profissional) – Coren-RO: XXXXXXX

Assunto: Procedimento de Sindicante nº: XXXX, referente à (informar o conteúdo da denúncia)

A Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição), no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, vem por meio deste, convidar Vossa Senhoria a comparecer na data e horário abaixo discriminado, munido (a) de documentos pessoais e cédula profissional, para prestar depoimento referente (ao fato ocorrido/documento encaminhado... especificar o conteúdo ou documento que motivou a sindicância/Processo).

Data: XX/XX/XXXX

Horário: XX:XXh

Local: (informar o local de realização da oitiva)

Na certeza de contar com a vossa compreensão e valorosa colaboração, antecipamos os nossos votos de estima e consideração.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Atenciosamente,

(Assinatura do Presidente/Secretário da Comissão Sindicante)

Presidente/Secretário da Comissão de Procedimento Sindicante

Coren-RO: XXXXX – (categoria profissional)

Anexo 10

MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO PARA AS CEE INSTITUCIONAIS DO COREN-RO

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO (A) (NOME DA INSTITUIÇÃO)

TERMO DE DEPOIMENTO

Procedimento Sindicante nº XXXX

Denuncia:

Denunciado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (categoria profissional), Coren-RO: XXXXXX, Rg: XXXXXX/(órgão de expedição)-(Estado de expedição), CPF: XXXXXXXXXXXX, Residente de domiciliado (a): XX, Cep: XXXXX-XXX, (Cidade, Estado), Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXX

Denunciante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (se for profissional de enfermagem, incluir a categoria Profissional e o número de registro no Conselho), Rg: XXXXXX/(órgão de expedição)-(Estado de expedição), CPF: XXXXXXXXXXXX, Residente de domiciliado (a): XX, Cep: XXXXX-XXX, (Cidade, Estado), Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXX

Depoimento:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

havendo a tratar, eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, (Presidente/Secretário/Membro da Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição), reduzi a termo a presente denúncia e após lido e considerado conforme, segue assinado por mim, (Presidente/Secretário/Membro da Comissão de Ética de Enfermagem do (a) (nome da instituição) – Coren-RO: XXXXXX – (categoria profissional) e pelo denunciante.

(nome do Município)-RO, XX de XXXXXX de XXX

(Assinatura do membro que reduziu a termo a denúncia)

Presidente/Secretário/Vogal – CEE/(sigla da instituição)

Coren-RO: XXXXX – (categoria profissional)

(Assinatura do Denunciante)

Denunciante

(Se for profissional de Enfermagem, incluir o número de registro no Conselho, Se não, informar o CPF)

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

assinar este Termo de Conciliação, com o compromisso de observância aos ditames do Código de Ética e demais preceitos Legais do Exercício Profissional da Enfermagem e dos Protocolos administrativos ou assistenciais da Instituição.

(nome do Município)-RO, XX de XXXXXX de XXX

(Assinatura do Presidente da Comissão Sindicante)
Presidente da Comissão de Procedimento Sindicante
Coren-RO: XXXXX – (categoria profissional)

(Assinatura do Secretário da Comissão Sindicante)
Secretário da Comissão de Procedimento Sindicante
Coren-RO: XXXXX – (categoria profissional)

(Assinatura do Denunciante)
Denunciante

(Se for profissional de Enfermagem, incluir o número de registro no Conselho, Se não, informar o CPF)

(Assinatura do Denunciado)
Denunciado
Coren-RO: XXXXXX – (categoria profissional)

DECISÃO COREN-RO n. 002/2016.

Normatiza os procedimentos para o controle, uso e condução dos veículos oficiais do Coren-RO.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e consignadas no Regimento Interno da Autarquia e,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para controle, uso e condução dos veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia;

DECIDE:

Art. 1º São veículos oficiais aqueles que de posse ou propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia são destinados exclusivamente para uso em serviço, no desempenho de função pública, independente da categoria.

Art. 2º Para fins desta norma considera-se condutor o servidor, conselheiro ou colaborador devidamente contratado ou portariado para conduzir/dirigir os veículos oficiais do Coren-RO para uso em serviço.

Art. 3º Os veículos de transporte institucional terão placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito e devidamente identificados com a logo marca da instituição “CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

Art. 4º Para condução dos veículos oficiais do Coren-RO, os condutores deverão portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com categoria exigidas pela legislação vigente, válida durante todo o período de utilização, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido.

Art.5º A Diretoria ficará responsável pela guarda e manutenção dos veículos do Coren-RO, conforme atribuições legais e regimentais.

Art. 6º Caberá ao motorista em época própria informar a Diretoria com 60 (sessenta) dias de antecedência a necessidade da renovação do licenciamento anual dos veículos, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Órgão Nacional de Trânsito – Contran, bem como a quitação do Seguro Obrigatório.

Art. 7º Caberá à Gestora de contrato a verificação da vigência da apólice de seguro para todos os veículos oficiais do Coren-RO, sendo vedada a utilização e circulação do veículo sem cobertura. Informar com 60 (sessenta) dias de antecedência o término da vigência do

1º Obrigatoriamente deverá afixar e manter atualizado os dados da seguradora nos veículos segurados.

Art. 8º As solicitações para o uso dos carros oficiais do Coren-RO deverão ser feitas oficialmente à Diretoria através do Termo de Solicitação (anexo I) pelas chefia, nos casos de viagem com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista da viagem, para previsão da disponibilidade do veículo.

§1º No Termo de Solicitação (anexo I) deverão constar obrigatoriamente todas as informações referentes à utilização do veículo.

§ 2º Tendo disponibilidade do veículo na data solicitada, atendendo ao uso em serviço, o Setor que fará uso do mesmo encaminhará a solicitação a Diretoria Coren-RO para deliberação.

§ 3º A utilização do veículo estará restrita às atividades constantes no Termo de solicitação. Os casos em que houver alterações de rotas, estas deverão ser devidamente justificadas à Diretoria.

Art. 9º Poderão ser disponibilizados pela Diretoria veículos a determinadas áreas para atendimento de utilização permanente. Nestes casos a chefia da área solicitante

efetuará vistoria do veículo e entregará o “Termo de Entrega e Vistoria” (anexo II) junto a Diretoria devidamente assinado, recepcionando também o CRLV por ser de porte obrigatório.

§1º A chefia da área beneficiada por este artigo deverá encaminhar semanalmente a Diretoria o formulário do anexo II atestando as condições dos veículos.

§2º O motorista efetuará, nos casos previstos neste artigo, revisão periódica das condições gerais do veículo em comparação às iniciais quando da entrega do mesmo.

§3º A utilização nos finais de semana e feriados é permitida desde que caracterizado e imprescindível para o desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, devendo ser precedido de solicitação e justificativas.

§4º É obrigatório o preenchimento e entrega mensal do “Termo de Controle Diário” (anexo III) e na “Requisição de Combustíveis” (anexo IV) à Diretoria.

Art. 10 Quando da recepção do veículo o usuário deverá retirar e devolver, sempre que possível, dentro da sua jornada de trabalho.

§1º Nos casos de utilização fora do horário da jornada de trabalho, este deverá ser previamente justificado e autorizado pela Diretoria.

§2º Quando o veículo for utilizado fora da jornada de trabalho, bem como finais de semana e feriados, os formulários deverão ser entregues no 1º dia útil posterior a sua utilização.

§3º As viagens deverão ser realizadas em horário comercial. Caso, em caráter excepcional, seja verificada a necessidade de realizar as viagens fora do horário comercial, estas deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria.

§4º É vedado guardar os veículos oficiais na residência do condutor. Em caráter excepcional, devidamente justificado, a guarda dos veículos oficiais deverá ser autorizada pela Diretoria.



Art. 11 O condutor deverá comunicar à chefia imediata quaisquer situações que porventura impossibilite a condução do veículo, tais como: ingestão de sedativos, estimulantes, saúde debilitada e outros.

Art. 12 Ao fim da utilização, o condutor deverá efetuar a vistoria do veículo na presença de um membro da Diretoria entregando junto com o “Termo de entrega e vistoria” o formulário “Termo de controle diário” (anexo III), bem como, quando for o caso, a “Requisição de Combustíveis” (anexo IV).

§1º Para o caso previsto no artigo 09, ao fim do uso, a Diretoria deverá efetuar a vistoria com a presença do usuário beneficiado, preenchendo o “Termo de entrega e vistoria” (anexo II).

Art. 13 É obrigatório o registro das informações no “Termo de controle diário” e na “Requisição de Combustíveis” (anexo IV).

Art. 14 Quando da vistoria do veículo, seja na recepção ou fim da utilização, o condutor perceber algum tipo de avaria, arranhado, condições técnicas indesejadas, falta de equipamentos ou acessórios, falta da documentação obrigatória, deverá registrar no “Termo de entrega e vistoria” (anexo II).

§1º De posse do “Termo de entrega e vistoria” o condutor, comunicará o fato a Diretoria para a apuração de responsabilidades.

Art. 15 É de obrigação do condutor/motorista efetuar semanalmente ou sempre que necessário a limpeza interna e externa dos veículos.

§1º Para o caso previsto no artigo 9º desta norma, o condutor deverá comunicar a Diretoria necessidade de efetuar a limpeza, para que esta possa efetuar o pagamento.

Art. 16 São responsabilidades dos condutores:

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

I – Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.

II – Comunicar, por escrito a Diretoria as ocorrências verificadas durante a utilização do veículo utilizando o campo destinado do “Termo de entrega e vistoria” (anexo II).

III – Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outros que não estejam legalmente autorizados.

IV – Conservar o veículo limpo interno e externamente.

V – Revistar minuciosamente o interior do veículo ao término do serviço, a fim de verificar a existências de documentos e objetos esquecidos, e, caso haja encaminhá-los a Diretoria.

VI – Guardar os veículos oficiais em locais definidos pela Diretoria;

VII – Guardar os veículos oficiais em locais seguros quando em viagens, observadas as condições de infraestrutura do local.

Art. 17 Caberá ao condutor do veículo, conforme definido no artigo 2º desta norma, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do artigo 209 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 18 As multas recebidas pelo Coren-RO incididas sobre a utilização dos veículos oficiais serão remetidas a Diretoria que apurará a autoria e responsabilidade do condutor e pagamento dos valores de sua responsabilidade.

Art. 19 É vedado ao condutor e também aos passageiros, fumar, consumir bebidas alcóolicas e qualquer outra atitude incompatível com a finalidade dos veículos oficial.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

Art. 20 As ocorrências verificadas pelo usuário que afetarem a sua segurança e/ou impossibilitarem a condução do veículo oficial, deverão ser reparadas observando-se o disposto na normatização de utilização de suprimento de fundo.

Art. 21 O condutor/motorista deverá informar a necessidade de manutenção e sobre a necessidade de troca de óleos, filtros e manutenção preventiva conforme o manual do fabricante.

§1º O veículo não poderá ser utilizado se atingida a quilometragem determinada para a manutenção preventiva conforme estipulado no manual do fabricante.

Art. 22 No caso de alguma ocorrência que caracterize sinistro o usuário deverá registrar Boletim de Ocorrência Policial, levar ao conhecimento da Diretoria para acionar o seguro.

§1º Considera-se sinistro a ocorrência de prejuízo ou dano (colisão, incêndio, acidente, roubo e furto) no veículo que venha a causar prejuízo ao usuário ou a um eventual terceiro envolvido, ou ainda que proceda a utilização da franquia do seguro.

§2º Na impossibilidade de registro de Boletim de Ocorrências, esta deverá ser justificada.

Art. 23 Todos os termos e documentos de utilização de veículos oficiais nesta norma deverão ser arquivados na Secretaria Executiva.

Art. 24 Os documentos para pagamento de despesas previstas nos artigos 20 e 21 desta norma terão as seguintes características:

a) As Notas fiscais e/ou recibos deverão estar em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



b) os recibos deverão conter CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física que efetuou a venda da mercadoria ou que prestar serviço.

c) No caso de pessoa física efetuar a prestação de serviço a apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA é indispensável.

d) Não poderão conter rasuras sobre os documentos apresentados.

Art. 25 O condutor/motorista do veículo, quando abastecer o veículo, deverá atentar para o preenchimento correto com os dados do abastecimento no “Termo de controle diário” (anexo II) e na “Requisição de combustíveis” (anexo IV).

§1º O “Termo de controle diário” (anexo II) deverá, obrigatoriamente, constar no processo de pagamento das despesas de combustível.

Art. 26 A cópia desta norma deverá ser disponibilizada em cada um dos veículos oficiais do Coren-RO.

Art. 27 Fica terminantemente proibido a permanência de pessoas no interior do veículo, sobre tudo com o motor ligado, quando não estiver em trânsito.

Art. 28 O condutor/motorista será subordinado ao servidor ou conselheiro que pleiteou a viagem e/ou realização de serviços que motivou a saída do veículo oficial.

Art. 29 O Carro não poderá sair sem o controle diário do uso do veículo.

Art. 30 O não cumprimento desta Norma resultará em penalidades administrativas efetuadas pela presidência conforme disposto no regulamento disciplinar.

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Coren-RO.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

Art. 32 Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 12 de janeiro de 2016.

Ana Paula Santos Cruz
Coren-RO n. 63128
Presidente

Patrícia da Silva Ribeiro
Coren-RO n. 164917
Secretária

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

ANEXO I DA DECISÃO COREN-RO n. 002/2016

SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Requisitante:		Setor:
Data:	Hora saída:	Local da saída:
Destino:		
Serviço(s) a executar:		
Nome do condutor:		
Data da Solicitação:	Assinatura do Requisitante:	Assinatura do Autorizador(a):

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

ANEXO II - TERMO DE ENTREGA E VISTORIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO COREN-RO

Nome do Condutor: _____

Data da Saída ____/____/____ **Quilometragem de Saída:** _____

Data da chegada ____/____/____ **Quilometragem de chegada:** _____

Placa do veículo: _____

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

- | | | |
|--|---|--|
| 1) Limpeza interna ok
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | 2) Limpeza externa ok |
| 3) Pneus ok
<input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | 4) Pintura ok <input type="checkbox"/> SIM |
| 5) Freios ok
<input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | 6) Óleo ok <input type="checkbox"/> SIM |
| 7) Arrefecimento ok
<input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | 8) Retrovisores ok <input type="checkbox"/> SIM |
| 9) Parabrisas ok
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | 10) Mecânica geral ok |
| 11) Faróis ok
<input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | 12) Comando de setas ok <input type="checkbox"/> SIM |
| 13) Combustível ok | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | |

Registro de Ressalvas:

Data: _____

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Assinatura membro da Diretoria

Assinatura do usuário

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO:

- 1) Limpeza interna ok () SIM () NÃO
- 2) Limpeza externa ok () SIM () NÃO
- 3) Pneus ok () SIM () NÃO
- 4) Pintura ok () SIM () NÃO
- 5) Freios ok () SIM () NÃO
- 6) Óleo ok () SIM () NÃO
- 7) Arrefecimento ok () SIM () NÃO
- 8) Retrovisores ok () SIM () NÃO
- 9) Parabrisas ok () SIM () NÃO
- 10) Mecânica geral ok () SIM () NÃO
- 11) Faróis ok () SIM () NÃO
- 12) Comando de setas ok () SIM () NÃO
- 13) Combustível ok () SIM () NÃO

Relatório de Ocorrência/Avarias durante a viagem:

Providências adotadas:

Data:

Assinatura do usuário

Assinatura membro da Diretoria



ANEXO III - CONTROLE DIÁRIO DE SAÍDA DE VEÍCULOS

VEÍCULO: _____

DATA: ____ / ____ / ____

Motorista	Veículo	Placa	Horário		Quilometragem (Km)		Usuário	Destino
			Saída	Chegada	Saída	Chegada		
								Chefe/Transporte:

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

Anexo IV – Requisição de Combustível

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL		N. ORDEM
Unidade:		
Data:	Hora:	
Km:	Placa:	
Litros:	Combustível:	
	Etanol	
	Gasolina	
	Óleo Diesel	
	Óleo lubrificante	
Assinatura do Frentista:		
Assinatura do motorista:		
1ª via frentista		
2ª via Coren-RO		

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br